

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

D E C R E T O Nº628/97

REGULAMENTA A LEI Nº284/97, QUE DISPOE SOBRE REDUÇÃO DE IMPOSTO TRANSMISSÃO INTER VIVUS ISENÇÃO DE IPTU PARA LOTEAMENTOS APROVADOS E REGISTRADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI Nº284/97 DE 19 DE JUNHO DE 1997

D E C R E T A :

Art.1º- A Lei 284/97, de 19 de junho de 1997, obedecerá além dos princípios nela contidos, às normas estabelecidas neste Decreto.

Art.2º- Fica concedido incentivo na forma de redução de 70% (setenta por cento) do Imposto Transmissão (ITBI), na primeira escritura dos lotes já regularizados ou que venham ser regularizados pela Prefeitura até 31 de dezembro do ano 2000.

§ 1º - O incentivo concedido terá a duração de 6 (seis) meses, contados da publicação da Lei, para os loteamentos já regularizados; após esse prazo, a cada trimestre, sofrerá aumento do imposto em 20% (vinte por cento), até atingir os 100% (cem por cento) previsto na Lei nº003/89.

§ 2º - Serão aplicados aos loteamentos que venham a ser regularizados pela Prefeitura a partir da data da regularização, os mesmos prazos de carência citados no parágrafo anterior.

§ 3º- A redução terá que constar da guia de recolhimento do imposto, incidindo o cálculo sobre o imposto normal atribuído ao imóvel.

Art.3º- Os lotes de loteamentos já regularizados, terão até 19 de dezembro de 1997 para proceder o recolhimento do imposto com o desconto de 70% (setenta por cento), a partir de 20 de dezembro o imposto passará a sofrer acréscimos de 20% (vinte por cento) a cada três meses, até atingir 100% (cem por cento).

Art.4º- Fica concedido incentivo aos loteamentos aprovados e registrados, na forma de isenção do IPTU para os lotes não comercializados, pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º- A isenção só será concedida aos loteamentos aprovados e registrados a partir da edição desta Lei.

§ 2º- A isenção concedida se fará constar da Guia de IPTU, mencionando inclusive o índice e o valor do desconto.

§ 3º- Idêntico incentivo terá o adquirente do lote, só que pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da aquisição.

Art.5º- Os adquirentes de lotes de loteamentos aprovados e registrados quando da primeira escrituração do terreno, terão uma redução do Imposto Transmissão de 70% (setenta por cento), que será calculado sobre o valor do imposto atribuído ao imóvel.

§ 1º- O valor do imposto e do desconto concedido, deverão constar da Guia de recolhimento.

§ 2º- O recolhimento deverá ocorrer no prazo legal, sob pena da perda a redução do imposto.

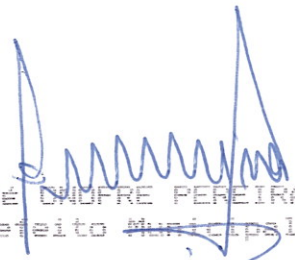
§ 3º- A isenção só será concedida a aqueles que procederem a escrituração até 90 (noventa) dias após a aquisição.

Art.6º- O Loteador (imobiliária), quando da venda do lote, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comunicar à Prefeitura da referida venda.

§ 1º- A não comunicação da venda no prazo estabelecido, acarretará na perda de todos os incentivos concedidos pela Lei 284/97.

Art.7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE,
E. SANTO, AO PRIMEIRO DIA DO MES DE AGOSTO DE UM MIL
NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.


JOSÉ DUFRE PEREIRA
Prefeito Municipal